



DECRETONº. 2.480, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA ESPECIAL DA SERVIDORA <u>ELISABETE GONÇALVES DE</u> <u>SOUZA</u> E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**RENATO AZEDA RIBEIRO DE AGUIAR,** Prefeito Municipal de Guaraci, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 40, §4°, inciso III, da Constituição Federal, no qual prevê a Aposentadoria Especial de servidores públicos cujas atividades sejam exercidas sob condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 18, §4°, da Lei Municipal nº. 1.777, de 20 de novembro de 2001, "é vedada, a partir de 16 de dezembro de 1998, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos abrangidos por esta Lei, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, a serem definidos em lei complementar";

**CONSIDERANDO** os termos da Súmula Vinculante nº. 33, do Supremo Tribunal Federal, onde estabelece que: "Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4°, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica";

GONÇALVES DE SOUZA preenche os requisitos mínimos para a concessão do referido benefício, conforme verifica-se nos autos do Processo Administrativo nº. 1.383/2021;





## DECRETA:

Art. 1°. Nos termos do art. 40, §4°, inciso III, da Constituição Federal e art. 18, §4°, da Lei Municipal n°. 1.777/2001, bem como o disposto no art. 6° da EC n°. 41/2003 e art. 3° da EC 47/2005, fica concedido o benefício de Aposentadoria Especial com proventos calculados na proporcionalidade a <u>ELISABETE GONÇALVES DE SOUZA</u>, portadora do RG n°. 27.009.916-5 SSP/SP e inscrita no CPF sob n°. 166.060.738-80, funcionária pública desta Prefeitura, lotada no cargo de Auxiliar de Enfermagem, de provimento efetivo.

Art. 2°. O valor do benefício mensal é fixado em R\$ 2.048,40 (dois mil e quarenta e oito reais e quarenta centavos), pois na forma do §1°, do art. 57, da Lei Federal n°. 8.213/91, o valor do benefício consistirá numa renda mensal equivalente a 100% do salário do benefício, que nos termos do art. 29, II, do referido diploma legal, corresponde à média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo.

Art. 3°. O tempo de contribuição da servidora é de 28 anos, 07 meses e 19 dias, totalizando 10.449 dias de tempo de serviço.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de 2022.

Prefeitura Municipal de Guaraci-SP, aos 07 de março

RENATO AZEDA RIBEIRO DE AGUIAR

Prefeito Municipal de Guaraci

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura

Municipal na data supra.

CARLOS HENRIQUE RAMALHO DE ALMEIDA Secretário Mun. de Governo e Gestão Estratégica